

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 155/2005 de 10 de Novembro de 2005

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio misto, sito à Rua da Cidade, na freguesia das Setes Cidades, concelho de Ponta Delgada, com a área total de 6.220 m², que inclui uma casa com 209 m² e uma dependência de 30 m², conhecido como Albergaria da Lenda, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 22 – Secção T, Ginetes, e sob o artigo urbano 197, Ginetes, estando descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8 – Sete Cidades;

Considerando que o referido prédio foi incluído no Plano de Alienação de Património da Região, aprovado em Conselho do Governo Regional de 17.03.2003, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro;

Considerando que a referida alienação não chegou a efectivar-se por o prédio em questão servir de apoio a associações juvenis;

Considerando o pedido efectuado pela Cresaçor, Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL, que é a entidade gestora nos Açores do projecto Cores – Cooperação Regional para a Promoção da Economia Solidária e as Empresas de Inserção – Açores, Canárias e Madeira;

Considerando que o investimento da Cresaçor é de muito interesse para o desenvolvimento do turismo social e para a valorização turística das Sete Cidades;

Considerando, finalmente, que só a cedência a título definitivo permite à Cresaçor ter acesso aos sistemas de incentivos quer de base regional, quer de base nacional;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e oneroso, nos termos conjugados do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2005/A, de 20 de Maio, à Cresaçor – Cooperativa Regional de Economia Solidária, CRL, do prédio acima identificado;
2. Pela cedência ora autorizada, atento o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e dadas a natureza e a vocação da Cresaçor e, ainda, a relevância social, turística e social do investimento que visa promover, a cessionária pagará a importância de 7 500 euros, a efectuar no acto da assinatura do auto de cessão;
3. A presente cedência tem por finalidade a construção de uma Estalagem vocacionada para o turismo social nas vertentes juvenil, de terceira idade e familiar, complementado nomeadamente pelo turismo ecológico, social e cultural;
4. O prédio ora cedido reverte para o património da Região Autónoma dos Açores se lhe for dado fim diferente do assinalado e, em geral, em caso de incumprimento das A formalização da cedência será efectuada por auto de cessão a elaborar pela Direcção de Serviços do Património.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 26 de Outubro de 2005.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.